



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO REGIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

OFÍCIO Nº 26/2024/FACE-SECCPGDEM-UFMG

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

Aos/às Senhores/as

Discentes do Programa

Assunto: Dos critérios de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFMG.

Senhores/as discentes,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos os critérios de distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFMG em conformidade com a Resolução Nº 08/2023 de 16 de novembro de 2023 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) que define as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e com as normas específicas das agências de fomento e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFMG.

Do histórico

No dia 29 de junho de 2023 foram lançados os editais regular e suplementar para a seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado com início em 2024. No dia 13 de novembro às 16h30 foi feita uma reunião com os candidatos ao mestrado de apresentação do Programa; nesta reunião foram informados os critérios de distribuição de bolsas então vigentes no Programa. No dia 21 de novembro de 2023 o Programa foi notificado por e-mail da aprovação da Resolução Nº 08/2023 de 16 de novembro de 2023 do CEPE que define as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito da UFMG. No dia 27 de novembro de 2023, com o objetivo de expandir as oportunidades de ingresso ao mestrado frente à escassez de bolsas, o Programa enviou um e-mail aos candidatos ao mestrado buscando informação dos candidatos que poderiam cursar o mestrado sem o benefício da bolsa; muitos candidatos se manifestaram dizendo que poderiam cursar o mestrado sem o benefício da bolsa. No dia 06 de dezembro de 2023, em conversa por telefone com o Pró-Reitor Adjunto, Prof. Eduardo Soares Neves Silva, a coordenação foi orientada, com base no Art. 15 da Resolução Nº 08/2023 do CEPE, a manter os critérios de distribuição de bolsas anunciados aos candidatos ao mestrado e aplicar os novos critérios de distribuição de bolsas apenas aos candidatos ao doutorado. No mesmo dia, o Colegiado do Programa debateu a Resolução Nº 08/2023 do CEPE e aprovou os seguintes encaminhamentos: (i) as bolsas de mestrado serão distribuídas prioritariamente aos candidatos que não se manifestaram sobre a possibilidade de fazer o curso sem o benefício da bolsa e, havendo disponibilidade de bolsas, aos demais conforme os critérios anunciados na reunião do dia 13 de novembro de 2023; (ii) as bolsas de doutorado serão distribuídas conforme os critérios definidos na Resolução Nº 08/2023 do CEPE. No dia 07 de dezembro de 2023 foram divulgados no site do Programa os resultados finais dos processos de seleção ao mestrado e doutorado.

Em suma, os candidatos ao mestrado, classificados e aprovados por meio do Exame Anpec nacional, haviam sido informados dos critérios de distribuição de bolsas do Programa então vigente antes da aprovação da Resolução Nº 08/2023 do CEPE e aceitaram o convite do Programa com base na informação que tinham. Os candidatos ao doutorado, por outro lado, não foram informados sobre os critérios de distribuição de bolsas ao longo do processo de seleção.

Abaixo serão especificados os critérios de distribuição para as novas turmas de mestrado e doutorado com entrada em 2024.

Do mestrado

Com base no histórico exposto acima, a distribuição das bolsas de mestrado seguirá os seguintes critérios de prioridade:

I - Candidatos que não se manifestaram sobre a possibilidade de fazer o curso sem o benefício da bolsa em resposta à consulta da coordenação por e-mail enviado no dia 27 de novembro de 2023.

II - Candidatos classificados conforme os critérios aprovados pelo Colegiado em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2022. Com o objetivo de assegurar a equidade de acesso e permanência ao Programa de Pós-Graduação em Economia, o Colegiado decidiu que a prioridade na alocação das bolsas será atribuída aos classificados e aprovados a partir dos seguintes critérios na ordem em que aparecem: (i) raça; (ii) sexo; (iii) pontuação no processo seletivo. Assim, as listas dos classificados e aprovados nos processos de seleção do mestrado devem ser separadas em uma lista para os candidatos cotistas autodeclarados negros (pretos ou pardos) e uma lista para os candidatos inscritos em ampla concorrência; a lista para os candidatos cotistas deve ser subdividida por sexo feminino e masculino, assim como a lista para os candidatos não cotistas; a partir daí, cada sublista definida por raça e sexo deve seguir a ordem decrescente da pontuação obtida no Exame da Anpec conforme os critérios de ponderação estabelecidos pelo centro. Assim, a prioridade para a

alocação das bolsas deve seguir a seguinte ordem: primeira bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo feminino e cotista; segunda bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo masculino e cotista; terceira bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo feminino e ampla concorrência; quarta bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo masculino e ampla concorrência; quinta bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo feminino e cotista; sexta bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo masculino e cotista; sétima bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo feminino e ampla concorrência; oitava bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo masculino e ampla concorrência e assim sucessivamente.

Do doutorado

Dada a escassez de bolsas disponíveis para o doutorado, aplica-se o Art. 3 da Resolução Nº 08/2023 do CEPE, *in verbs*:

Art. 3º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

I - Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - Demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Das disposições gerais.

O disposto no Ofício Circular Nº 1/2024/PPGE-UFMG tem validade a partir de sua data de publicação no *site* do Programa e se aplica apenas às turmas ingressantes no ano de 2024.

Atenciosamente,

Prof. Rafael Saulo Marques Ribeiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Saulo Marques Ribeiro, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 30/01/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2999877** e o código CRC **D54DCC4C**.

Referência: Processo nº 23072.205255/2024-02

SEI nº 2999877